

Resumo de Convênio

Referência

16/11/2022

Registro => 12414
Entidade => 83/058
Sapienza Università di Roma- Itália

Objetivo : Desenvolvimento da cooperação cultural e científica uma vantagem única para ambas as universidades

Órgão Gestor : 401 - FACED - Direção da Fac.de Economia, Adm, Cont, e C. Inf.
Gestor : 1102061 - JOSÉ LUIS DA COSTA OREIRO
Gestor Subst.: 1083490 - DANIELA FREDDO
Ato: 230/2022 - 11/11/2022

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 03/11/2022 **Data Início :** 03/11/2022 **Data Término :** 03/11/2027

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.110059/2020-84
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1^a Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 10/11/2022 **Número :** 213 **Página :** 98

Contato : Maurizio Vichi
Endereço : Itália
Telefone : Itália



**MEMORANDUM OF
UNDERSTANDING BETWEEN THE
DEPARTMENT OF STATISTICAL
SCIENCES OF SAPIENZA
UNIVERSITY OF ROME (ITALY)
AND THE DEPARTMENT OF
ECONOMICS OF THE
UNIVERSITY OF BRASILIA
(BRASIL)**

The Department of Statistical Sciences of Sapienza University of Rome, and the Department of Economics of the University of Brasilia, considering the development of cultural and scientific cooperation to be of mutual advantage to both Universities, and desiring to reinforce such cooperation, agree on the following points:

Art. 1: Scientific and educational cooperation shall be undertaken in the field of:

- a) Political Economy

Such cooperation shall be carried out on the basis of equal and mutual advantage, taking into consideration, through mutual consent, the budget available at the moment in time and the experience acquired by the interested scholars from both Universities.

Art. 2: In order to achieve the objectives set out in the first article, scientific and educational cooperation may be implemented in the following ways:

- a) exchange of visits by scholars;
- b) participation in research programmes;
- c) organization of scientific meetings, seminars and courses on subject(s) laid down in the Agreement;
- d) exchange of scientific information and scientific papers.

Art. 3: To realize the afore-mentioned points, it is possible to promote a reciprocal exchange of scientific staff between both Universities, in accordance with the available budget. The contracting parties undertake to cover the cost of return journeys undertaken by their own scholars (visiting professors). Residence costs shall be covered by the host University, in accordance with applicable norms and regulations in force in both the University and in the host country. The exchange of scholars, within the conditions stated above, shall, in all circumstances, be based on a condition of reciprocity.

Art. 4: Two months before the presumed starting date of planned activities, the respective scientific scholars involved in the project in both Universities shall make



contact, exchanging all the necessary information about procedures, times and everything required for the effective execution of the programme. The respective scientific scholars responsible for the project are Prof. Carlo D'Ippoliti for Sapienza University of Rome and Prof. José Luis da Costa Oreiro for University of Brasilia.

Art. 5: Scholars sent by one University to the other must have both medical and accident insurance. This may be provided either by their home institution, according to its own regulations, or it may be directly set up by the interested person, through the stipulation of a policy with an insurance agency guaranteeing the above-mentioned risks.

Art. 6: Each University shall ensure, in compliance with its respective laws and regulations, any kind of assistance and facilities for scholars temporarily residing on its territory, allowing them to perform the assigned tasks under provisions of this Agreement.

Art. 7: This Agreement is subject to the approval of the competent authorities, according to the national laws of each University, and will come into force when the signatures by **Director and Secretary** are affixed.

Art. 8: This agreement shall remain in force for five years and may be terminated by either party with a minimum of 120 days written notice. Activities in progress at the time of termination of this Agreement shall be permitted to conclude as planned unless otherwise agreed.

Art. 9: Parties may apply for renewal of the Agreement for a further period of equivalent duration. If not renewed, the Agreement expired ceases its effects, without prejudice to the continuation of any ongoing activities.

Art. 10: An arbitrator council, made up of a member chosen by each contracting party and a jointly chosen one, shall resolve any eventual controversy concerning the interpretation and application of this Agreement.

Drawn up in Rome (Italy) in two original copies in English and Portuguese language, both having the same legal validity.

Rome,

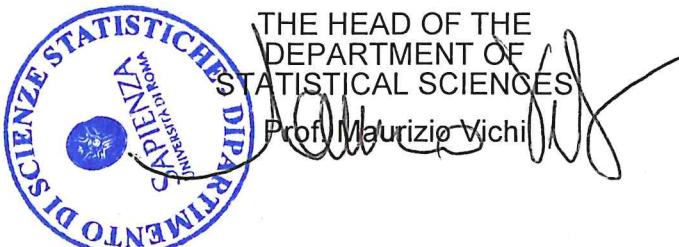
03.11.2022

gov.br

Documento assinado digitalmente
VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 03/11/2022 16:32:21-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SAPIENZA UNIVERSITY OF
ROME

THE HEAD OF THE
DEPARTMENT OF
STATISTICAL SCIENCES
Prof. Maurizio Vichi



UNIVERSITY OF BRASILIA

THE SECRETARY FOR
INTERNATIONAL AFFAIRS
Prof Virgilio Pereira De Almeida



**MEMORADO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS DA
SAPIENZA UNIVERSITÀ DI ROMA
(ITÁLIA) E O DEPARTAMENTO DE
ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA**

A Sapienza Università di Roma representada pelo prof. Maurizio Vichi, agindo em nome do Departamento de Ciências Estatísticas da Sapienza Università di Roma, e a Universidade de Brasília representada por seu Secretário de Assuntos Internacionais, prof. Virgilio Pereira De Almeida, agindo em nome do Departamento de Economia da Universidade de Brasília, considerando o desenvolvimento da cooperação cultural e científica uma vantagem mútua para ambas as Universidades, e desejando reforçar essa cooperação, concorda nos seguintes pontos:

Art. 1: A cooperação científica e educacional deve ser realizada no (s) campo (s) de:

- a) Economia Política Heterodoxa

Esta cooperação realizar-se-á em regime de igualdade e vantagem mútua, tendo em consideração, por mútuo consentimento, o orçamento disponível no momento e a experiência adquirida pelos bolsistas interessados de ambas as Universidades.

Art. 2: A fim de atingir os objetivos definidos no primeiro artigo, a cooperação científica e educacional pode ser implementada das seguintes formas:

- a) intercâmbio de visitas de bolsistas;
- b) participação em programas de pesquisa;
- c) Organização de reuniões científicas, seminários e cursos sobre o (s) assunto (s) previsto (s) no Acordo;
- d) intercâmbio de informações científicas e artigos científicos.

Art. 3: Para a concretização dos pontos anteriores, é possível promover um intercâmbio recíproco de pessoal científico entre as duas Universidades, de acordo com o orçamento disponível. As partes contratantes comprometem-se a custear as viagens de ida e volta dos próprios bolsistas (professores visitantes). As despesas de residência serão custeadas pela Universidade de acolhimento, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis em vigor





na Universidade e no país de acolhimento. O intercâmbio de bolsistas, nas condições acima indicadas, deverá, em todas as circunstâncias, basear-se na condição de reciprocidade.

Art. 4: Dois meses antes da data presumida de início das atividades previstas, os respetivos acadêmicos envolvidos no projeto em ambas as Universidades deverão entrar em contato, trocando todas as informações necessárias sobre os procedimentos, horários e tudo o que for necessário para a efetiva execução do programa. Os respetivos acadêmicos científicos responsáveis pelo projeto são o Prof. Carlo D'Ipolitto para Sapienza Università di Roma e Prof. Andrea Cabello para Universidade de Brasilia

Art. 5: Os bolsistas enviados por uma universidade à outra devem ter seguro saúde e seguro contra acidentes. Esta pode ser prestada quer pela sua instituição de origem, de acordo com regulamento próprio, quer diretamente pelo interessado, mediante a estipulação de apólice em seguradora que garanta os referidos riscos.

Art. 6: Cada Universidade deverá assegurar, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos, qualquer tipo de assistência e facilidades aos bolsistas que residam temporariamente em seu território, permitindo-lhes desempenhar as tarefas atribuídas nos termos deste Acordo.

Art. 7: O presente Acordo está sujeito à aprovação das autoridades competentes, de acordo com as legislações nacionais de cada Universidade, e entrará em vigor com a aposição das assinaturas do Diretor e do Secretário.

Art. 8: Este acordo permanecerá em vigor por cinco anos e pode ser rescindido por qualquer uma das partes com um mínimo de 120 dias de notificação por escrito. As atividades em andamento no momento da rescisão deste Contrato poderão ser concluídas conforme planejado, a menos que acordado de outra forma.

Art. 9: As Partes podem solicitar a renovação do Acordo por um período adicional de duração equivalente. Se não for renovado, o Contrato caducado cessa os seus efeitos, sem prejuízo da continuação das atividades em curso.

Art. 10: Um conselho de árbitros, integrado por um membro escolhido por cada uma das partes contratantes e por outro escolhido em conjunto, resolverá as eventuais controvérsias relativas à interpretação e aplicação deste Acordo.



Elaborado em Roma (Itália) em dois exemplares originais em língua inglesa e portuguesa, ambos com a mesma validade jurídica.

25 OTT. 2022

Roma,

UNIVERSIDADE
SAPIENZA DE ROMA

DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE
CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS



Prof. Maurizio Vichi

Maurizio Vichi

Brasília,

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS
INTERNACIONAIS

Prof Virgílio Pereira De Almeida

Documento assinado digitalmente

gov.br VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 03/11/2022 16:31:37-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>